

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003728/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029351/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.227696/2025-92
DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

FRIGOSUL - FRIGORIFICO SUL LTDA, CNPJ n. 02.591.772/0007-66, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DINARTE FUGA DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Vila Maria/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que, a partir do 1º de maio de 2025, o valor do piso salarial para os empregados com a carga horária de 220 horas mensais será nos termos abaixo:

- I – Admissão: O piso salarial de admissão será de R\$ 2.155,00 por mês;
- II – Efetivação: O piso salarial de efetivação (após 90 dias) será de R\$ 2.268,40 por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O Empregador reajustará os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional representada pela entidade sindical, pelo percentual de **6,00%** (seis por cento) para todos os empregados a partir de 1º de maio de 2025.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa, em observância ao inciso "X" do art. 7º da Constituição Federal, poderá descontar dos salários dos seus empregados o que determina o art. 462, da CLT, as verbas formais e individualmente autorizadas pelo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO DIA 31

Fica assegurado a todos os empregados na empresa o direito a remuneração correspondente a 05 (cinco) dias de salário como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, março, maio, julho, outubro de cada ano.

O pagamento se dará sempre durante a vigência do presente instrumento normativo e no máximo até a folha de pagamento de maio de cada ano, observado o necessário pagamento ou adiantamento, a depender da época de fechamento das negociações ou publicação da sentença normativa, de ao menos dois dias juntamente com o pagamento da folha salarial correspondente ao mês posterior à assinatura do protocolo de fechamento de negociação ou publicação da sentença normativa;

O direito aqui previsto é assegurado a todos os empregados, devendo ser feito proporcionalmente, para os empregados admitidos depois da data base anterior àquela a que se referir o acordo coletivo ou convenção.

O pagamento a ser feito deverá ser calculado com base no salário base do empregado e discriminado, na folha de pagamento como "diferença de salários". O pagamento referente ao presente ajuste deverá ser feito na folha de pagamento do mês de maio de 2025.

A ausência do empregado ao trabalho, justificada ou não, em quaisquer dos trigésimos primeiros dias dos meses citados, não lhe retira o direito previsto no caput caso a falta tenha sido descontada no mês correspondente.

As empresas poderão conceder com concordância expressa do empregado os 4 dias como folgas remuneradas dentro do calendário 2025 e feita a anotação no cartão ponto como folga remunerada referente aos dias 31.

Desconto retributivo

Com fulcro (amparo) no poder – dever constitucional de participação do Sindicato na negociação coletiva em prol da totalidade dos representados, inserido nos incisos III e VI do Art. 8º da Constituição Federal; em atenção à necessidade de manutenção financeira do Sindicato Profissional e do Sistema Confederativo para eficazmente cumprir a obrigação constitucional e de dar concretude ao princípio da equivalência entre os contratantes no plano das relações coletivas; com o respaldo da aprovação em Assembleia da categoria, na forma dos Artigos 513, e 545 da CLT e do Estatuto Social; com base na solidariedade de classe ante o benefício que a todos aproveita; na esteira da sistemática do Art. 611-A, caput; da CLT; respeitada a liberdade de associação sindical, inclusive o direito de não sofrer o desconto da

mensalidade daí decorrente, na forma o Art. 611-B, XXVI; é instituída, na forma dos Artigos 611-A, §4º, §8º e §3º da CLT, a seguinte contrapartida ao benefício previsto nesta cláusula, nos seguintes termos:

I – As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, até sessenta dias após à assinatura do protocolo de fechamento de negociações, o valor referente ao dia 31 (trinta e um) de julho, com **recolhimento aos cofres da entidade sindical em até o dia 30 de AGOSTO de 2025**;

II – Este recolhimento (depósito) aos cofres do Sindicato deverá ser feito de forma identificada pela empresa e enviado relatório com os nomes dos funcionários e valores para o Sindicato;

III – É garantido o direito de oposição dos não sócios à contrapartida aqui instituída, no dia da assembleia, ou através de declaração válida a partir da sua emissão e para efeitos futuros. Para conferir a declaração, o trabalhador não sócio deverá comparecer pessoalmente à sede do Sindicato Profissional, portando requerimento individual e de próprio punho, excepcionada a hipótese de trabalhadores com dificuldades de locomoção decorrentes de problemas de saúde, os quais poderão manifestar a oposição através de outros meios legítimos;

IV – O trabalhador que se opuser à contrapartida perderá o direito previsto nesta cláusula;

V – O Sindicato Profissional se responsabiliza pelo ressarcimento à Empresa do valor do desconto previsto nesta cláusula, apurado em homologada liquidação de sentença transitada em julgado, se observadas, pela Empresa, as seguintes condições:

a) Tenha enviado ao Sindicato Profissional, após cada desconto, a relação de trabalhadores, discriminando nome, número de identificação e o respectivo desconto, mais, em anexo, o comprovante do depósito;

b) Tenha dado ciência ao Sindicato Profissional sobre a demanda judicial ajuizada pelo representado;

c) Observe as condições e restrições específicas de cada Entidade Sindical, que deverão constar em instrução anexa ao protocolo de fechamento de negociações;

VI – A Empresa, mediante comprovação, poderá ressarcir-se quando da transferência de que trata o Item I, ressalvado o direito do Sindicato de apurar a correção do valor liquidado;

VII– Ficam instituídas as seguintes penalidades específicas:

a) Caso a Empresa descumpra o pagamento de que trata o caput no prazo previsto no §1º, arcará com multa diária de 1 (um) dia de salário, limitada a 30 (trinta) dias, e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais juros e correção monetária, em benefício do trabalhador prejudicado;

b) Caso a Empresa descumpra o desconto previsto no Item do §4º desta cláusula, arcará com multa mensal equivalente ao valor do débito, limitada a 03 (três) meses, e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais juros e correção monetária, em benefício de cada Entidade Sindical prejudicada;

c) Caso a Empresa descumpra o Item III do §4º desta cláusula, conferindo ao trabalhador oponente o mesmo direito conferido aos demais, passará a arcar integralmente, pelos seus próprios meios, com o desconto previsto no Item I do referido §4º, desonerando todos os trabalhadores, sob pena de multa de 20% sobre os valores irregularmente descontados, mais juros e correção monetária, em benefício de cada Entidade Sindical prejudicada;

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O "Adicional por Tempo de Serviço – ATS", é estabelecido em 2,00% (dois por cento), a incidir sobre o salário-base vencido no mês do empregado beneficiado, por quinquênio completo de efetivo serviço prestado à respectiva empregadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vantagem será devida a partir do dia primeiro do mês seguinte ao que o empregado completar 5 (cinco) anos de efetivo serviço, ou múltiplos de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A vantagem é limitada a um máximo de 5 (cinco) quinquênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O adicional não será computado no período em que o contrato de trabalho estiver suspenso.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre as 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte, será pago um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário-hora dos mesmos.

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica instituído um prêmio por tempo de serviço a ser pago mensalmente a todos os empregados, conforme o período de vínculo contratual mantido com a empresa, a partir de 01/08/2025 observado o seguinte:

I – Aos empregados com tempo de serviço de 06 (seis) meses até 01 (um) ano, será concedido o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais);

II – Aos empregados com tempo de serviço superior a 01 (um) ano e até 02 (dois) anos, será concedido o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III – Aos empregados com tempo de serviço superior a 02 (dois) anos, será concedido o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§1º O pagamento do prêmio terá caráter estritamente incentivador e de reconhecimento, não integrando o salário para quaisquer fins legais.

§2º O recebimento do prêmio não estará condicionado a assiduidade, presença, apresentação de atestados ou qualquer outro critério além do tempo de vínculo empregatício.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Fica garantido a todos os funcionários o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em cartão alimentação, o qual será fornecido mensalmente, sem caracterizar-se natureza salarial, ou seja, não integra a remuneração do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Todo e qualquer valor de custeio e subsídio despendido pela empresa, ainda que integral para a concessão do cartão, não integrará a remuneração do funcionário, nem para efeitos de contribuição previdenciária, fiscal, fundiária e não terá reflexos em férias e gratificação natalina sob qualquer hipótese, não podendo ser considerado valor-utilidade- salarial para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O cartão alimentação também será fornecido aos funcionários quando estiverem de gozo de férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Tendo em vista que a concessão do cartão alimentação não é uma determinação da lei, mas sim resultante da liberalidade do empregador e que pode ser objeto de acordo entre empregado e empregador, fica pactuado que o cartão alimentação objeto desta Cláusula será concedido aos funcionários que, no período de apuração do mês trabalhado, não tiverem cometidos faltas injustificadas e atrasos reiterados ao trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão o benefício do Vale-Transporte a todos os empregados que dele necessitarem para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, nos termos da legislação vigente.

Fica estabelecido que a participação do trabalhador no custeio do benefício corresponderá ao desconto de 3% (três por cento) sobre o salário básico, limitado ao valor efetivamente utilizado com transporte, sendo vedada a cobrança de percentual superior.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A empresa se obriga a contratar Seguro de Vida em Grupo a seus empregados no valor mínimo de cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades, considerando-se o setor industrial, administrativo e de transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Seguro de Vida supracitado abrange os seguintes eventos:

- a) Morte Natural;
- b) Morte Acidental;
- c) Invalidez total ou parcial por acidente;
- d) Assistência Funeral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em conformidade com o que determina o art. 477 e parágrafos da CLT, alterada pela Lei 13.467/17. As partes ajustam que a homologação da rescisão de contrato de trabalho (TRCT) de o empregado que tiver mais de um ano de serviço ao empregador será realizada na sede do Sindicato na cidade de Vila Maria – RS, nas quintas, com agendamento prévio, desde que o trabalhador resida em Vila Maria – RS, os demais sejam feitos na sede em Marau-RS em qualquer dia e horário desde que agendado previamente.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se o mesmo será trabalhado ou indenizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando o aviso prévio for trabalhado, este será cumprido integralmente. Para fins do artigo 488 da CLT, estabelece-se que a redução será dos últimos sete dias corridos, mediante indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de aviso prévio trabalhado dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação e comprovação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo ÚNICO. A comprovação da gravidez deverá ocorrer enquanto vigente o contrato ou, no máximo, até 60 (sessenta) dias após a comunicação de despedida. A comprovação posterior a esse prazo não gerará efeitos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Nos termos do inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, fica a EMPRESA autorizada a compensar, mediante prorrogação ou redução da jornada nos demais dias, observados os limites máximos de 10 (dez) horas diárias, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as horas não trabalhadas ou excedentes em qualquer dia da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os casos das horas não compensadas no período da semana, o saldo remanescente de horas positivas ou negativas de cada semana poderá ser compensado dentro do mês, considerado o período compreendido para fechamento do cartão ponto, desde que observado o limite mensal de 20 (vinte) horas para compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

Em decorrência das particularidades operacionais e produtivas envolvidas no abate de bovinos, será adotada jornada flexível de trabalho. Todos colaboradores estarão sujeitos a jornada de trabalho com horários variáveis, em seu início, intervalo e término, quando da necessidade da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a empresa autorizada em estabelecer o regime de supressão, parcial ou total, do trabalho em 1 (um) dia da semana, adotado preferencialmente aos sábados, com a consequente majoração do horário de trabalho nos demais 5 (cinco) dias, sob a forma de compensação, observando-se o limite diário de 10 (dez) horas, tudo na forma do contido nos Arts. 59, 59A e 611A, e seus incisos I, II e XIII, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467 de 13.07.2017.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO EM AMBIENTE INSALUBRE

I. Considerando o disposto no artigo 611-A, inciso XIII, da CLT, cujo dispositivo autoriza, mediante acordo coletivo de trabalho, a prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Emprego;

II. Considerando que na atividade frigorífica pode acontecer imprevistos ocasionados por exemplo a falta de energia, falta de água, problemas de maquinários da linha de produção, problemas no sistema de refrigeração e outros mais, e por se tratar de industrialização de produtos perecíveis, os quais devem obdecer normas do Ministério da Agricultura;

III. Considerando, em suma, eventuais ocorrências de necessidade imperiosa ou por motivo de força maior, bem como para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar manifestos prejuízos;

Estabelecem as partes que poderão ser realizadas jornadas de trabalho extraordinário em atividade insalubre sem licença prévia das autoridades competentes do MTE, sejam em dias regulares de trabalho seja aos sábados, domingos e feriados, com vistas a suprir as necessidades consideradas acima, aplicando-se inclusive a esta ressalva os artigos 59-B e 61, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESCALA 12 X 36

Nos termos que prevê a CLT, alterada pela Lei nº 13.467/2017, em seu art. 59- A, Parágrafo único, as partes estabelecem o horário de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, com 1 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição durante a jornada de

trabalho, para os setores de Portaria, Sala de Máquinas, Manutenção, Estação de Tratamento de Efluentes e Caldeiras, caso a empresa julgue necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em função do que prevê a referida legislação, especialmente o Parágrafo único do citado artigo 59-A da CLT, e por conta do regime adotado por força do presente acordo, os intervalos de 36 (trinta e seis) horas de descanso entre uma jornada e outra de trabalho, compensam:

- O Descanso Semanal Remunerado;
- Os feriados;
- As prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

E sendo assim, consideram-se quitados pela remuneração mensal pactuada para esta jornada, não devendo mais nada a empresa ao empregado no que diz respeito a estes eventos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MINUTOS DE PREPARO PARA TROCA DE UNIFORME:

As partes pactuam que o tempo gasto para troca de uniforme é de 10 (dez minutos) diários, sendo abrangido neste tempo tanto o gasto no início da jornada quando o gasto no final da jornada, cujo tempo gasto se integrará na jornada de trabalho para todos os efeitos, nos dias de efetiva prestação de serviços, sendo calculado tomando por base o valor da hora normal de cada colaborador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A este título, mensalmente será pago ao empregado, em evento específico na Folha de Pagamento, 10 (dez) minutos diários.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não serão abrangidas pela presente cláusula as áreas administrativas da empresa, bem como os setores de compra de gado, venda de carnes, transporte de animais vivos e carne refrigerada, portaria, além de outras atividades, vez que não realizam troca de uniforme.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Nos termos do artigo 134, § 1º, da CLT (com redação dada pela Lei 13.467/17), o gozo das férias poderá ocorrer em três períodos, com concordância expressa do empregado. Observar-se-á que um período não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

A EMPRESA se compromete a respeitar as entidades sindicais na sindicalização de seus empregados, liberando assim um espaço de 15 minutos onde possa ser realizada a integração com novos funcionários sempre que houver contratação, independente de número de contratados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa compromete-se a efetuar, mensalmente, o desconto dos valores referentes a mensalidade sindical fixada em assembleia geral, de cada trabalhador associado ao Sindicato Profissional, repassando-o ao mesmo até o 5º dia do mês subsequente ao descontado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efetivação de tal desconto a entidade sindical profissional encaminhará para a empresa ou para seu escritório de contabilidade a ficha de associado, acompanhada da respectiva e inequívoca autorização individual, bem como, devidamente assinada pelo respectivo funcionário associado, para desconto das mensalidades. Uma vez fornecida a relação dos associados vinculados a empresa, deverá ser informado o ingresso de novos sócios e o desligamento do quadro de sócio, se houver, por ambas as partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo, não podendo ser superior à obrigação principal, em virtude da aplicação do artigo 412 do CPC e OJ-SDI1-54 do TST.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FIXAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cópia do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa se compromete a fixar nos seus quadros de aviso: editais, avisos e convocações, para conhecimento dos trabalhadores.

E por assim estarem de pleno acordo com as condições ora ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

}

ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

**DINARTE FUGA DE OLIVEIRA
DIRETOR
FRIGOSUL - FRIGORIFICO SUL LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.